



**DECRETO Nº c19-5c (REVISADO) DO OFICIAL DE SAÚDE
DO CONDADO DE SAN MATEO DETERMINA
QUE TODOS OS INDIVÍDUOS DO MUNICÍPIO DEVEM CONTINUAR
ABRIGANDO-SE EM SEU LOCAL DE RESIDÊNCIA, EXCETO PARA
NECESSIDADES ESSENCIAIS E ATIVIDADES AO AR LIVRE IDENTIFICADAS, EM
CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESPECIFICADOS; A ISENÇÃO DOS
SEM-TETO NESTE DECRETO CONTINUA, MAS AS AGÊNCIAS
GOVERNAMENTAIS SÃO INSTADAS A FORNECER-LHES ABRIGO; EXIGE QUE
TODAS AS EMPRESAS E INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO, QUE TENHAM
PERMISSÃO PARA FUNCIONAR, IMPLEMENTEM OS PROTOCOLOS DE
DISTANCIAMENTO SOCIAL, COBERTURA FACIAL E LIMPEZA; E DETERMINA
QUE TODAS AS EMPRESAS, OPERADORES DE INSTALAÇÕES E AGÊNCIAS
GOVERNAMENTAIS CONTINUEM COM O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE
TODAS AS OUTRAS OPERAÇÕES NÃO PERMITIDAS NESTE DECRETO.**

DATA DO DECRETO: 29 DE ABRIL DE 2020

Leia este Decreto com atenção. A violação ou o não cumprimento deste Decreto é uma contravenção punível com multa, prisão ou ambos. (Código de Saúde e Segurança da Califórnia § 120295, *et seq.*; Código Penal da Califórnia §§ 69, 148(a)(1))

DE ACORDO COM O CÓDIGO DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CALIFÓRNIA, SEÇÕES 101040, 101085 E 120175, O OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO (“OFICIAL DE SAÚDE”) DETERMINA QUE:

1. Este Decreto substitui o Decreto do Oficial de Saúde, de 31 de março de 2020, direcionando todos os indivíduos para isolamento em suas residências (“Decreto Prévio”). Este Decreto altera, esclarece e estende certos termos do Decreto Prévio para garantir o distanciamento social contínuo e limitar o contato pessoa a pessoa, para reduzir a taxa de transmissão da nova doença do Coronavírus 2019 (“COVID-19”). Este Decreto continua a restringir a maioria das atividades, viagens e funções governamentais e empresariais. Mas, à luz do progresso alcançado na desaceleração da propagação da COVID-19 no Condado de San Mateo (o “Condado”) e condados vizinhos, o Decreto permite que um número limitado de Empresas de Serviços Essenciais adicionais e certas Empresas ao Ar Livre de menor risco (ambas definidas na Seção 16 abaixo) retomem suas operações. A retomada inicial e mensurada dessas atividades é projetada para manter o volume global de contato entre pessoas muito baixo, para evitar um aumento nos casos de COVID-19 no Condado e nos condados vizinhos. As atividades permitidas por este Decreto serão avaliadas continuamente e podem precisar ser modificadas se o risco



associado à COVID-19 aumentar no futuro. Na data e hora efetiva deste Decreto, estabelecidas na Seção 19 abaixo, todas as pessoas físicas, empresas e agências governamentais do Condado são obrigadas a seguir as suas disposições.

2. A intenção principal deste Decreto é garantir que os residentes do Condado continuem a se abrigar em seus locais de residência para retardar a propagação da COVID-19 e mitigar o impacto na prestação de serviços de saúde críticos. Este Decreto permite que um número limitado de atividades comerciais essenciais e ao ar livre sejam retomadas, enquanto o Oficial de Saúde continua a avaliar a transmissibilidade e a gravidade clínica da COVID-19 e monitorar os indicadores descritos na Seção 11. Todas as disposições deste Decreto devem ser interpretadas para efetivar essa intenção. O não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Decreto constitui uma ameaça iminente e uma ameaça à saúde pública, constitui incômodo público e é punível com multa, prisão ou ambos.
3. Todas as pessoas que vivem atualmente no Condado são obrigadas a se abrigar em suas residências. Elas podem deixar sua residência apenas para Atividades Essenciais, conforme definido na Seção 16.a; Atividades ao Ar Livre, conforme definido na Seção 16.m; Funções Governamentais Essenciais, conforme definido na Seção 16.d; Viagens Essenciais conforme definido na Seção 16.i; para trabalhar em Empresas de Serviços Essenciais, conforme definido na Seção 16.f; e Empresas ao Ar Livre, conforme definido na Seção 16./; ou para realizar Operações Básicas Mínimas para outras empresas que devem permanecer temporariamente fechadas, conforme previsto na Seção 16.g. Para esclarecer, os indivíduos que não residem atualmente no Condado devem cumprir todos os requisitos aplicáveis do Decreto quando estiverem no Condado. Os indivíduos sem-teto estão isentos desta Seção, mas são fortemente instados a obter abrigo, e as entidades governamentais e outras são fortemente instadas a, o mais rapidamente possível, disponibilizar esse abrigo e fornecer instalações para lavagem das mãos ou higienização das mãos para as pessoas que continuam desabrigadas.
4. Quando as pessoas precisam deixar seu local de residência para os fins limitados permitidos neste Decreto, elas devem cumprir rigorosamente os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido na Seção 16.k, exceto como expressamente previsto neste Decreto, e devem usar Máscaras, conforme previsto no Decreto do Oficial de Saúde nº. c19-8 (“Decreto sobre Cobertura Facial”), inclusive em conexão com o acesso ou trabalho em uma Empresa ao Ar Livre.
5. Todas as empresas com uma instalação no Condado, exceto Empresas Essenciais e Empresas ao Ar Livre, conforme definido na Seção 16, são obrigadas a cessar todas as atividades em instalações localizadas dentro do Condado, exceto operações básicas mínimas, conforme definido na Seção 16.g. Para esclarecer, todas as empresas podem continuar as operações compostas exclusivamente por proprietários, pessoal, voluntários ou contratados que realizam atividades em suas próprias residências (ou seja, trabalhando de casa). Todas as Empresas de Serviços Essenciais são fortemente encorajados a permanecerem abertas. Mas todas as empresas são direcionadas a maximizar o número de pessoas que trabalham de casa. Empresas Essenciais e Empresas ao Ar Livre só podem atribuir trabalho fora de casa para aqueles funcionários que não podem desempenhar suas funções de trabalho em casa. As Empresas ao Ar Livre devem realizar todos os negócios e transações envolvendo membros do público ao ar livre.



6. Como condição de funcionamento sob este Decreto, os operadores de todas as empresas devem preparar ou atualizar, publicar, implementar e distribuir ao seu pessoal um Protocolo de Distanciamento Social para cada uma de suas instalações no Condado, frequentada por pessoal ou membros do público, conforme especificado na Seção 16.h. As empresas que incluem um componente de Empresa de Serviços Essenciais ou Empresa ao Ar Livre em suas instalações ao lado de outros componentes devem, na medida do possível, reduzir suas operações apenas para os componentes de Empresas de Serviços Essenciais e Empresas ao Ar Livre; no entanto, as empresas de varejo mistas, que de outra forma possam operar sob este Decreto, podem continuar a estocar e vender produtos não essenciais. Todas as empresas autorizadas a operar sob este Decreto devem seguir qualquer orientação específica do setor, emitida pelo Oficial de Saúde relacionada à COVID-19.
7. Todas as aglomerações públicas e privadas, de qualquer número de pessoas, que ocorram do lado de fora de uma residência ou unidade habitacional são proibidas, exceto para os fins limitados expressamente permitidos neste Decreto. Nada neste Decreto proíbe os membros de uma única casa ou unidade habitacional de se envolverem, em conjunto, em Viagens Essenciais, Atividades Essenciais ou Atividades ao Ar Livre.
8. Todas as viagens, incluindo, mas não se limitando a, viagens a pé, bicicleta, patinete, motocicleta, automóvel ou transporte público, exceto uma Viagem Essencial, conforme definido abaixo na Seção 16.i, são proibidas. As pessoas podem usar o transporte público apenas para realizar atividades essenciais e atividades ao ar livre, ou viajar para ir e vir do trabalho em Empresas de Serviços Essenciais ou Empresas ao Ar livre, para manter funções governamentais essenciais ou para realizar Operações Básicas Mínimas em empresas não essenciais. As agências de trânsito e as pessoas que trafegam no transporte público devem cumprir os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido na Seção 16.k, na maior medida possível, e os funcionários e os passageiros devem usar máscaras, conforme exigido pelo Decreto sobre Cobertura facial. Este Decreto permite viajar para dentro ou para fora do Condado apenas para realizar Atividades Essenciais e Atividades ao Ar Livre, para operar ou realizar trabalhos em Empresas de Serviços Essenciais ou Empresas ao Ar Livre, para manter funções governamentais essenciais ou para executar operações básicas mínimas em empresas não essenciais.
9. Este Decreto é emitido com base em evidências de transmissão comunitária significativa contínua de COVID-19, dentro do Condado e em toda a Área da Baía; incerteza contínua quanto ao grau de transmissão assintomática não detectada; evidências científicas e melhores práticas quanto às abordagens mais eficazes para retardar a transmissão de doenças transmissíveis em geral e a COVID-19 especificamente; evidências de que a idade, a condição e a saúde de uma parcela significativa da população do Condado colocam-na em risco de complicações graves de saúde, incluindo a morte, por COVID-19; e outras evidências de que outras pessoas, incluindo pessoas mais jovens e saudáveis, também estão em risco de desfechos graves. Devido ao surto da doença COVID-19 na população em geral, que agora é uma pandemia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, existe uma emergência de saúde pública em todo o Condado. Para piorar o problema, algumas pessoas que contraem o vírus causador da doença COVID-19 não apresentam sintomas ou apresentam sintomas leves, o que significa que podem não estar cientes de que carregam o vírus e o estão transmitindo a outras pessoas. Além disso, evidências mostram que o vírus pode sobreviver por horas a dias em superfícies e ser transmitido indiretamente entre indivíduos. Porque mesmo pessoas sem sintomas



podem transmitir a infecção e como evidências mostram que a infecção é facilmente disseminada, encontros e outras interações interpessoais diretas ou indiretas podem resultar em transmissão evitável do vírus.

10. Os esforços coletivos realizados até agora, em relação a essa emergência de saúde pública, retardaram a trajetória do vírus, mas a emergência e o risco resultante para a saúde pública permanecem significativos. Desde 27 de abril de 2020, existem 1.099 casos confirmados de COVID-19 no Condado (contra 41 em 15 de março, 2020, pouco antes do primeiro Decreto de Isolamento), bem como pelo menos 7.273 casos confirmados (contra 258 casos confirmados em 15 de março de 2020) e pelo menos 266 mortes (comparado a 3 mortes em 15 de março de 2020) nas sete jurisdições da Área da Baía que emitem conjuntamente este Decreto. O número acumulado de casos confirmados continua a aumentar, embora a taxa de aumento tenha diminuído nos dias que antecederam este Decreto. Evidências sugerem que as restrições aos requisitos de mobilidade e distanciamento social impostas pelo Decreto Prévio (e o Decreto de Isolamento, de 16 de março de 2020) estão diminuindo a taxa de aumento da transmissão comunitária e casos confirmados limitando as interações entre as pessoas, consistente com evidências científicas da eficácia de medidas semelhantes em outras partes do país e do mundo.
11. Os oficiais locais de saúde que emitiram conjuntamente o Decreto Prévio estão monitorando vários indicadores-chave ("Indicadores da COVID-19"), que estão entre os muitos fatores que informam suas decisões sobre a modificação das restrições existentes de isolamento em casa. O progresso em alguns desses Indicadores da COVID-19 — especificamente relacionados à utilização e capacidade hospitalar — torna apropriado, neste momento, aliviar certas restrições impostas pelo Decreto Prévio para permitir que os indivíduos se envolvam em um conjunto limitado de atividades adicionais e realizem trabalhos para um conjunto limitado de empresas adicionais associadas ao menor risco de transmissão da COVID-19, conforme estabelecido na Seção 16./ Mas a prevalência contínua do vírus que causa a COVID-19 exige que a maioria das atividades e funções empresariais permaneçam restritas, e as atividades permitidas devem estar sujeitas ao distanciamento social e outras práticas de controle de infecções, identificadas pelo Oficial de Saúde. O progresso nos Indicadores da COVID-19 será fundamental para os oficiais locais de saúde determinarem se as restrições impostas por este Decreto podem ser adicionalmente modificadas. O Oficial de Saúde analisará continuamente se as modificações no Decreto são justificadas com base (1) no progresso nos Indicadores da COVID-19; (2) em desenvolvimentos de métodos epidemiológicos e diagnósticos para rastreamento, diagnóstico, tratamento ou teste para a COVID-19; e (3) na compreensão científica da dinâmica de transmissão e impacto clínico da COVID-19. Os indicadores da COVID-19 incluem, mas não se limitam a, os seguintes:
 - a. A tendência do número de novos casos de COVID-19 e internações por dia e a capacidade dos hospitais e do sistema de saúde do Condado e região, incluindo leitos de cuidados semi-intensivos e leitos de unidade de terapia intensiva, para atendimento de pacientes com COVID-19 e outros pacientes, inclusive durante um aumento nos casos de COVID-19.
 - b. O fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) a funcionários do hospital e outros prestadores de serviços de saúde e funcionários que precisam de EPI para responder e tratar com segurança pacientes afetados pela COVID-19.



- c. A habilidade e a capacidade de testar as pessoas, de forma rápida e precisa, para determinar se elas são positivas para COVID-19, especialmente aquelas em populações vulneráveis ou em ambientes ou ocupações de alto risco.
 - d. A capacidade de conduzir a investigação do caso e o rastreamento de contato para o volume de casos e contatos associados que continuarão a ocorrer, isolando casos confirmados e colocando em quarentena pessoas que tiveram contato com casos confirmados.
12. As evidências científicas mostram que, nesta fase da emergência, continua sendo essencial retardar a transmissão do vírus para ajudar (a) a proteger os mais vulneráveis; (b) a impedir que o sistema de saúde seja sobrecarregado; (c) a prevenir condições crônicas de saúde a longo prazo, como danos cardiovasculares, renais e respiratórios e perda de membros por coagulação sanguínea; e (d) a prevenir mortes. A extensão do Decreto Prévio é necessária para retardar a propagação da doença COVID-19, preservando a capacidade de saúde crítica e limitada no Condado e avançando em direção a um ponto na emergência de saúde pública onde a transmissão possa ser controlada. Ao mesmo tempo, desde que o Decreto Prévio foi emitido, o Condado avançou significativamente na expansão da capacidade do sistema de saúde e dos recursos de saúde e em retardar a transmissão comunitária da COVID-19. À luz do progresso desses indicadores, e sujeito a monitoramento contínuo e potenciais respostas baseadas em saúde pública, é apropriado, neste momento, permitir que Empresas Essenciais adicionais e Empresas ao Ar Livre operem no Condado. As Empresas ao Ar Livre, em virtude de sua operação ao ar livre, apresentam um risco menor de transmissão do que a maioria das empresas internas. Como as Empresas ao Ar Livre, conforme definido na seção 16.l, geralmente envolvem apenas interações breves e limitadas entre as pessoas, elas também têm menor risco de transmissão do que as atividades comerciais proibidas pelo Decreto, que tendem a envolver interações prolongadas entre indivíduos próximos ou em espaços confinados, onde a transmissão é mais provável. As Empresas ao Ar Livre existentes também constituem uma proporção relativamente pequena da atividade empresarial no Condado e, portanto, não aumentam substancialmente o volume de interação entre as pessoas no Condado quando reabertas.
13. Este Decreto é emitido de acordo com, e incorpora por referência, a Proclamação de Estado de Emergência de 4 de março de 2020 emitida pelo governador Gavin Newsom; a Proclamação de 3 de Março de 2020 pelo Diretor de Serviços de Emergência, declarando a existência de uma emergência local no Condado; a Declaração de Emergência Local de Saúde, de 3 de março de 2020 sobre o Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), emitida pelo Oficial de Saúde; a Resolução de 10 de março de 2020, do Conselho de Supervisores do Condado de San Mateo ratificando e prorrogando a Declaração de Emergência Sanitária Local; a Resolução do Conselho de Supervisores de 7 de abril de 2020, estendendo, ainda mais, a Proclamação de Emergência Sanitária Local, até que o Condado tome medidas para encerrar a Emergência Local; o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-1b, de 15 de abril de 2020, ampliando e revisando do Decreto que restringe visitantes a unidades de cuidados a idosos para todas as instalações do tipo residencial; o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-3c, de 13 de abril de 2020, prorrogando e revisando o Decreto de Modificação de Operações Escolares; o Decreto nº c19-4 do Oficial de Saúde, de 24 de março de 2020, direcionando todos os laboratórios que realizam testes de diagnóstico da COVID-19 a relatarem informações sobre os testes de COVID-19; os Decretos de 6 de abril de 2020, do Oficial de Saúde nº c19-6 e c19-7 que requerem isolamento para indivíduos positivos para COVID-19 e quarentena para os Contatos Próximos de Indivíduos positivos para COVID-19, e do



Decreto do Oficial de Saúde nº c19-8, de 18 de abril de 2020, exigindo que o público e os trabalhadores usem máscaras.

14. Este Decreto vem após a liberação de orientações substanciais do Oficial de Saúde, dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças, do Departamento de Saúde Pública da Califórnia e de outras autoridades de saúde pública nos Estados Unidos e em todo o mundo, incluindo a adoção generalizada de decretos que impõem requisitos semelhantes de distanciamento social e restrições de mobilidade para combater a disseminação e os danos da COVID-19. O Oficial de Saúde continuará avaliando a situação em rápida evolução e poderá modificar ou estender este Decreto ou expedir Decretos adicionais, relacionadas à COVID-19, conforme determinem as circunstâncias em constante mudança.
15. Este Decreto também é emitido à luz do Decreto do Oficial Estadual de Saúde Pública, de 19 de março de 2020 (o “Decreto Estadual de Isolamento”), que estabelece restrições de base em todo o estado, com vigência até segunda ordem, bem como o Decreto Executivo N-33-20 do Governador, de 19 de março de 2020, que orienta os residentes da Califórnia a cumprirem o Decreto Estadual de Isolamento. O Decreto Estadual de Isolamento foi complementar ao Decreto Prévio e é complementar a este Decreto. Esse Decreto adota, em certos aspectos, restrições mais rigorosas que tratam dos fatos e circunstâncias específicos deste Condado, necessários para controlar a emergência de saúde pública, à medida que ela evolui no Condado e na Área da Baía. Sem esse conjunto de restrições personalizadas, que reduz ainda mais o número de interações entre as pessoas, as evidências científicas indicam que a crise de saúde pública no Condado irá piorar a ponto de ultrapassar os recursos de saúde disponíveis no Condado e aumentar a taxa de mortalidade. Além disso, este Decreto enumera restrições adicionais a viagens não relacionadas ao trabalho, não cobertas pelo Decreto Estadual de Isolamento; estabelece requisitos obrigatórios de distanciamento social para todos os indivíduos do Condado quando envolvidos em atividades fora de suas residências; e adiciona um mecanismo para garantir que todas as empresas com instalações que possam operar sob o Decreto cumpram os Requisitos de Distanciamento Social. Nos casos em que existir conflito entre este Decreto e qualquer decreto de saúde pública relacionado à pandemia da COVID-19, a disposição mais restritiva prevalecerá. Consistente com a seção 131080 do Código de Saúde e Segurança da Califórnia e o Guia de Prática do Oficial de Saúde para Controle de Doenças Transmissíveis na Califórnia, exceto onde o Oficial de Saúde do Estado possa emitir uma ordem expressamente direcionada a este Decreto e com base na constatação de que uma disposição deste Decreto constitui uma ameaça à saúde pública, quaisquer medidas mais restritivas deste Decreto continuam sendo aplicáveis e controladas neste Condado. Além disso, na medida em que quaisquer diretrizes federais permitirem atividades que não são permitidas por este Decreto, o presente Decreto exercerá controle e essas atividades não são permitidas.

16. Definições e Isenções.

- a. Para os fins deste Decreto, os indivíduos podem deixar sua residência apenas para realizar as seguintes "Atividades Essenciais". Porém, as pessoas com alto risco de doença grave da COVID-19 e as pessoas doentes são fortemente encorajadas a permanecer em sua residência, na medida do possível, exceto quando necessário para procurar ou fornecer assistência médica ou Funções Governamentais Essenciais. As Atividades Essenciais são:



- i. Envolver-se em atividades ou executar tarefas importantes para sua saúde e segurança, ou para a saúde e segurança de seus familiares ou membros da família (incluindo animais de estimação), como, a título de exemplo, apenas e sem limitação, obter suprimentos médicos ou medicamentos, ou se consultar com um profissional de saúde.
- ii. Obter serviços ou suprimentos necessários para si e seus familiares ou membros da família, ou fornecer esses serviços ou suprimentos a terceiros, como, a título de exemplo, apenas, e sem limitação, alimentos enlatados, produtos secos, frutas e vegetais frescos, suprimentos para animais de estimação, carnes frescas, peixes e aves e quaisquer outros produtos de consumo doméstico, produtos necessários para trabalhar em casa ou produtos necessários para manter a habitabilidade, a higienização e a operação das residências.
- iii. Participar de atividades de recreação ao ar livre, incluindo, a título de exemplo e sem limitação, caminhada, trilhas, ciclismo e corrida, em conformidade com os Requisitos de Distanciamento Social e com as seguintes limitações:
 1. A atividade de recreação ao ar livre deve ocorrer dentro de 16 km da residência de uma pessoa. Para esclarecer, essa restrição se aplica não apenas aos residentes do condado de San Mateo, mas também aos residentes de outros condados que desejam viajar para o Condado para recreação ao ar livre. Embora os residentes de outros condados não sejam proibidos de entrar no Condado para outras atividades permitidas pelo Decreto, esta disposição, consistente com o Decreto Estadual de Isolamento, emitido em 19 de março de 2020, proíbe aqueles que vivem a mais de 16 km do condado de San Mateo de viajar para o Condado para recreação;
 2. A atividade de recreação ao ar livre em parques, praias e outros espaços abertos deve cumprir todas as restrições de acesso e uso estabelecidas pelo Oficial de Saúde, governo ou outra entidade que gerencie essa área, para reduzir a lotação e o risco de transmissão da COVID-19. Tais restrições podem incluir, mas não se limitam a, restringir o número de participantes, fechar a área para acesso veicular e estacionamento, ou fechar ao acesso público completo. Parques, praias e outros espaços abertos que permanecem abertos devem ser ativamente monitorados e gerenciados pela autoridade competente;
 3. O estacionamento da praia deve ser fechado ao público. Além disso, as autoridades locais são autorizadas e incentivadas a fechar e/ou proibir o máximo de estacionamentos em áreas adjacentes às praias, conforme necessário, para evitar que multidões que não possam cumprir de forma viável as exigências deste Decreto. Além disso, são proibidos os seguintes itens para uso ou posse em uma praia: guarda-chuvas, estruturas de sombra, tendas, churrascos e churrasqueiras, refrigeradores, cadeiras, redes e outros itens projetados para sentar-se e/ou deitar-se;
 4. O uso de áreas de lazer ao ar livre e instalações com equipamentos de alto toque ou que incentivem a aglomeração, incluindo, mas não se limitando a, playgrounds, equipamentos de ginástica, paredes de escalada, áreas de piquenique, parques para cães, piscinas, spas e áreas de churrasco, é proibido fora das residências, e todas essas áreas devem ser fechadas ao acesso público, inclusive por sinalização e, conforme apropriado, por barreiras físicas;



5. Esportes ou atividades que incluam o uso de equipamentos compartilhados ou contato físico entre os participantes só podem ser praticados por membros de uma mesma família ou residência;
 6. Utilização de instalações ao ar livre compartilhadas, para atividades recreativas que possam ocorrer fora das residências, consistentes com as restrições estabelecidas nas subseções 1 a 5, acima, incluindo, mas não se limitando a, campos de golfe, parques de skate e campos atléticos, devem, antes de serem iniciadas, estar em conformidade com o distanciamento social e protocolos de saúde/segurança publicados no local e quaisquer outras restrições, incluindo proibições, de acesso e uso estabelecidas pelo Oficial de Saúde, governo ou outra entidade que gerencie tal área para reduzir a aglomeração e o risco de transmissão da COVID-19; e
 - iv. Realizar trabalhos ou acessar uma Empresa de Serviços Essenciais, Empresa ao Ar Livre ou realizar atividades especificamente permitidas neste Decreto, incluindo Operações Básicas Mínimas, conforme definido nesta Seção.
 - v. Fornecer os cuidados necessários em outro domicílio a um membro da família ou animal de estimação que não tenha outra fonte de cuidados.
 - vi. Comparecer a um funeral com não mais de 10 pessoas presentes.
 - vii. Mudar-se de residências. Ao entrarem ou saírem da região da Área da Baía, os indivíduos são fortemente incentivados a ficar em quarentena por 14 dias. Para entrar em quarentena, os indivíduos devem seguir as orientações dos Centros dos Estados Unidos para Controle e Prevenção de Doenças.
- b. Para os fins deste Decreto, os indivíduos podem deixar sua residência para trabalhar, ser voluntários ou obter serviços em "Operações de Assistência à Saúde", incluindo, sem limitação, hospitais, clínicas, locais de testes da COVID-19, dentistas, farmácias, bancos de sangue e unidades de sangue, empresas farmacêuticas e de biotecnologia, outros centros de saúde, fornecedores de serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde em domicílio, prestadores de serviços de saúde mental ou quaisquer serviços de saúde relacionados e/ou auxiliares. As "Operações de Assistência à Saúde" também incluem cuidados veterinários e todos os serviços de saúde prestados aos animais. Esta isenção para Operações de Assistência à Saúde deve ser interpretada de maneira ampla para evitar qualquer interferência na prestação de assistência médica, definida de forma ampla. "Operações de Assistência à Saúde" excluem academias de ginástica e exercícios e instalações semelhantes.
- c. Para efeitos deste Decreto, os indivíduos podem deixar sua residência para prestar quaisquer serviços ou realizar qualquer trabalho necessário à operação e manutenção de "Infraestrutura Essencial", incluindo aeroportos, serviços públicos (incluindo água, esgoto, gás e eletricidade), refino de petróleo, estradas e rodovias, transporte público, instalações de resíduos sólidos (incluindo coleta, remoção, descarte, reciclagem e instalações de processamento), cemitérios, necrotérios, crematórios e sistemas de telecomunicações (incluindo o fornecimento de sistemas essenciais, infraestrutura nacional e local para internet, serviços de computação, infraestrutura de negócios, comunicações e serviços baseados na Web).



- d. Para os fins deste Decreto, todos os socorristas, pessoal de gerenciamento de emergências, despachantes de emergência, funcionários judiciais e policiais, e outros que precisam executar serviços essenciais, estão categoricamente isentos deste Decreto, na medida em que estão executando esses serviços essenciais. Além disso, nada neste Decreto deve proibir qualquer indivíduo de executar ou acessar "Funções Governamentais Essenciais", conforme determinado pela entidade governamental que executa essas funções no Condado. Cada entidade governamental identificará e designará funcionários, voluntários ou contratados apropriados para continuar fornecendo e realizando quaisquer Funções Governamentais Essenciais, incluindo a contratação ou retenção de novos funcionários ou contratados para desempenhar tais funções. Cada entidade governamental e seus contratantes devem empregar todas as medidas de proteção de emergência necessárias para prevenir, mitigar, responder e recuperar da pandemia COVID-19, e todas as Funções Governamentais Essenciais devem ser executadas em conformidade com os Requisitos de Distanciamento Social, na maior medida viável.
- e. Para os fins deste Decreto, uma “empresa” inclui qualquer entidade com fins lucrativos, sem fins lucrativos ou educacional, seja uma entidade corporativa, organização, parceria ou propriedade exclusiva e, independentemente da natureza do serviço, da função que desempenha ou sua estrutura corporativa ou de entidade.
- f. Para os fins deste Decreto, “Empresas de Serviços Essenciais” são:
- i. Operações de Assistência à Saúde e empresas que operam, mantêm ou reparam Infraestrutura Essencial;
 - ii. Mercadorias, mercados de agricultores certificados, barracas que vendem produtos agrícolas e alimentos, supermercados, bancos de alimentos, lojas de conveniência e outros estabelecimentos envolvidos na venda a varejo de alimentos não preparados, conservas, produtos secos, bebidas não alcoólicas, frutas e legumes frescos, suprimentos para animais de estimação, carne bovina, peixe e carne de frango fresca, bem como produtos de higiene e produtos de consumo necessários para a higiene pessoal ou a habitabilidade, higienização ou operação de residências. As empresas incluídas neste subparágrafo (ii) incluem estabelecimentos que vendem várias categorias de produtos, desde que vendam uma quantidade significativa de produtos essenciais identificados neste subparágrafo, como lojas de bebidas que também vendem uma quantidade significativa de alimentos.
 - iii. Cultivo de alimentos, incluindo agricultura, pecuária e pesca;
 - iv. Empresas que fornecem comida, abrigo, serviços sociais e outras necessidades vitais a indivíduos economicamente desfavorecidos ou carentes;
 - v. Construção, mas apenas conforme permitido pelo Decreto Estadual de Isolamento e somente de acordo com os Protocolos de Segurança da Construção, listados no apêndice B e incorporados neste Decreto por esta referência. Os projetos de obras públicas também estarão sujeitos ao Apêndice B, exceto se outros protocolos forem especificados pelo Oficial de Saúde;
 - vi. Jornais, televisão, rádio e outros serviços de mídia;
 - vii. Postos de gasolina e autoabastecimento, autorreparo para (incluindo, mas não se limitando a, carros, caminhões, motocicletas e motonetas motorizadas), e concessionárias



- automotivas, mas apenas com a finalidade de fornecer serviços de autofornecimento e autorreparo. Este parágrafo (vii) não restringe a compra on-line de automóveis, se eles forem entregues em uma residência ou Empresa de Serviços Essenciais;
- viii. Locais que oferecem reparo ou acessórios para bicicletas;
 - ix. Bancos e instituições financeiras relacionadas;
 - x. Prestadores de serviços que permitem transações imobiliárias (incluindo aluguéis, arrendamentos e vendas de casas), incluindo, mas não se limitando a, agentes imobiliários, agentes de custódia, notários e empresas de títulos, desde que os compromissos e outras visualizações de imóveis residenciais só ocorram virtualmente ou, se uma visualização virtual não for viável, mediante agendamento com não mais de dois visitantes por vez, da mesma família ou unidade habitacional e um indivíduo que mostre a unidade (exceto pelo fato de que visitas presenciais não são permitidas quando o ocupante está presente na residência);
 - xi. Lojas de ferragens;
 - xii. Encanadores, eletricitistas, exterminadores e outros prestadores de serviços necessários à manutenção da habitabilidade, higienização ou operação de residências e Empresas de Serviços Essenciais;
 - xiii. Empresas que prestam serviços de correio e expedição, incluindo caixas postais;
 - xiv. As instituições de ensino—incluindo escolas públicas e privadas K-12, faculdades e universidades—com o objetivo de facilitar o ensino a distância ou desempenhar funções essenciais, ou conforme permitido sob o subparágrafo xxvi, desde que o distanciamento social de 1,80 m por pessoa seja mantido na maior medida possível;
 - xv. Lavanderias, lavagem a seco e prestadores de serviços de lavanderia;
 - xvi. Restaurantes e outras instalações que preparam e servem refeições, mas apenas para entrega ou retirada. Escolas e outras entidades, que normalmente fornecem serviços de alimentação gratuita a estudantes ou membros do público, podem continuar a fazê-lo sob este Decreto, sob a condição de que o alimento seja fornecido a estudantes ou membros do público apenas para entrega e retirada no local. Escolas e outras entidades que prestam serviços de alimentação sob esta isenção não devem permitir que o alimento seja consumido no local em que é fornecido ou em qualquer outro local de coleta;
 - xvii. Fornecedores de casas funerárias, necrotérios, cemitérios e crematórios, na medida do necessário para o transporte, preparação ou processamento de corpos ou restos mortais;
 - xviii. Empresas que fornecem a outras Empresas de Serviços Essenciais o suporte ou os suprimentos necessários para operar, mas apenas na medida em que elas apoiam ou fornecem essas Empresas de Serviços Essenciais. Esta isenção não deve ser usada como base para realizar vendas ao público em geral de lojas de varejo;
 - xix. Empresas que têm como função principal enviar ou entregar mantimentos, alimentos ou outros produtos diretamente para residências ou empresas. Esta isenção não deve ser usada para permitir a fabricação ou montagem de produtos não essenciais ou para outras funções além daquelas necessárias à operação de entrega;
 - xx. Linhas aéreas, táxis, empresas de aluguel de carros, serviços de carona compartilhada (incluindo bicicletas e scooters compartilhadas) e outros provedores de transporte privado que prestam serviços de transporte necessários para as Atividades Essenciais e outros fins expressamente autorizados neste Decreto;



- xxi. Atendimento domiciliar para idosos, adultos, crianças e animais de estimação;
- xxii. Instalações residenciais e abrigos para idosos, adultos e crianças;
- xxiii. Serviços profissionais, como serviços jurídicos, notais ou contábeis, quando necessário para auxiliar no cumprimento de atividades não eletivas, legalmente requeridas ou em relação à morte ou incapacidade;
- xxiv. Serviços para ajudar as pessoas a encontrar emprego nas Empresas de Serviços Essenciais;
- xxv. Serviços móveis que facilitem mudanças residenciais ou comerciais permitidos sob este Decreto; e
- xxvi. Estabelecimentos de creches, acampamentos de verão e outras instituições ou programas educacionais ou recreativos que prestam assistência ou supervisão para crianças de todas as idades, que permitam o trabalho de proprietários, funcionários, voluntários e contratados para Empresas de Serviços Essenciais, Funções Governamentais Essenciais, Empresas ao Ar Livre ou Operações Básicas Mínimas são permitidos sob este Decreto. Na medida do possível, essas operações devem estar em conformidade com as seguintes condições:
 - 1. Elas devem ser realizadas em grupos estáveis de 12 ou menos crianças ("estável" significa que as mesmas 12 ou menos crianças estão no mesmo grupo todos os dias).
 - 2. As crianças não devem mudar de um grupo para outro.
 - 3. Se mais de um grupo de crianças estiver em uma instalação, cada grupo estará em uma sala separada. Os grupos não devem se misturar.
 - 4. Os provedores ou educadores permanecerão unicamente com um grupo de crianças.

O Oficial de Saúde acompanhará cuidadosamente a situação de saúde pública em mudança, bem como quaisquer alterações no Decreto Estadual de Isolamento. Caso o Estado afrouxe as restrições a creches e instituições e programas relacionados, o Oficial de Saúde considerará se deve relaxar de forma semelhante as restrições impostas por este Decreto.

- g. Para efeitos desta Ordem, "Operações Básicas Mínimas" significam as seguintes atividades para as empresas, desde que proprietários, pessoal e contratantes cumpram os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido nesta Seção, na medida do possível, durante a realização de tais operações:
 - i. As atividades mínimas necessárias para manter e proteger o valor do estoque e das instalações da empresa; garantir segurança, proteção e higienização; processar folha de pagamento e benefícios a funcionários; providenciar a entrega do inventário existente diretamente para residências ou empresas; e funções relacionadas. Para esclarecer, esta seção não permite que as empresas forneçam recolhimento porta a porta aos clientes.
 - ii. As atividades mínimas necessárias para facilitar que proprietários, funcionários e empreiteiros do negócio possam continuar trabalhando remotamente de suas residências, e para garantir que a empresa possa prestar seu serviço remotamente.



- h. Para efeitos deste Decreto, todas as empresas que estejam operando em instalações do Condado, visitadas ou utilizadas pelo público ou pessoal, devem, como condição de tal operação, preparar e postar um "Protocolo de Distanciamento Social" para cada uma dessas instalações; desde que, no entanto, as atividades de construção estejam em conformidade com os Protocolos de Segurança para Projeto de Construção estabelecidos no apêndice B e não com o Protocolo de Distanciamento Social. O Protocolo de Distanciamento Social deve ser substancialmente anexado a este Decreto como Apêndice A, e deve ser atualizado a partir de versões anteriores para atender a novos requisitos listados neste Decreto ou em orientações ou diretrizes relacionadas do Oficial de Saúde. O Protocolo de Distanciamento Social deve ser fixado na entrada ou perto da instalação pertinente, e deve ser facilmente visível pelo público e pelos funcionários. Uma cópia do Protocolo de Distanciamento Social também deve ser fornecida a cada pessoa que realiza o trabalho na instalação. Todas as empresas sujeitas a este parágrafo implementarão o Protocolo de Distanciamento Social e fornecerão provas, mediante solicitação, de sua implementação a qualquer autoridade que aplique este Decreto. O Protocolo de Distanciamento Social deve explicar como a empresa está alcançando o seguinte, conforme aplicável:
- i. Limitar o número de pessoas que podem entrar na instalação a qualquer momento, para garantir que as pessoas na instalação possam facilmente manter uma distância mínima de 1,80 m umas das outras em todos os momentos, exceto conforme necessário para completar a atividade da Empresa de Serviços Essenciais;
 - ii. Exigir que máscaras sejam usadas por todas as pessoas que entram na instalação, exceto aquelas isentas de requisitos de cobertura facial (por exemplo, crianças pequenas);
 - iii. Nos locais onde é permitido formar filas em uma instalação, colocar marcas com distância de 1,80 m, no mínimo, estabelecendo onde os indivíduos devem permanecer para manter um distanciamento social adequado;
 - iv. Fornecimento de desinfetante para as mãos, sabão e água ou desinfetante eficaz, na entrada ou perto da entrada da instalação e em outras áreas apropriadas para uso do público e do pessoal, e em locais de alta frequência, onde haja interação de funcionários com membros do público (por exemplo, caixas);
 - v. Fornecer sistemas de pagamento sem contato ou, se não for viável, prover a desinfecção de todos os portais, canetas e outras formas de pagamento após cada uso;
 - vi. Desinfetar regularmente outras superfícies de alto toque;
 - vii. Colocar uma placa na entrada da instalação informando a todos os funcionários e clientes que eles devem: evitar entrar na instalação se tiverem algum sintoma da COVID-19; manter uma distância mínima de 1,80 m um do outro; espirrar e tossir no cotovelo; não apertar as mãos ou se envolver em qualquer contato físico desnecessário; e
 - viii. Quaisquer medidas adicionais de distanciamento social sendo implementadas (consulte as orientações dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/guidance-business-response.html>).
- i. Para os fins deste Decreto, "Deslocamento Essencial" significa deslocamento com qualquer um dos seguintes propósitos:



- i. Viagens relacionadas à provisão ou acesso a Atividades Essenciais, Funções Governamentais Essenciais, Empresas de Serviços Essenciais, Operações Básicas Mínimas, Atividades ao Ar Livre e Empresas ao Ar Livre.
 - ii. Deslocamento para cuidar de idosos, menores de idade, dependentes ou pessoas com deficiência.
 - iii. Idas ou vindas a instituições de ensino com o objetivo de receber materiais para ensino a distância, receber refeições e outros serviços relacionados.
 - iv. Deslocamento para retornar a um local de residência fora do Condado.
 - v. Deslocamento exigido por lei ou ordem judicial.
 - vi. Deslocamentos necessários para não residentes retornarem ao seu local de residência fora do Condado. Os indivíduos são fortemente encorajados a verificar se o transporte para fora do condado permanece disponível e funcional, antes de iniciar esse deslocamento.
 - vii. Deslocamento para gerenciar preparativos e enterro após a morte de uma pessoa.
 - viii. Deslocamento para providenciar abrigo ou evitar a falta de moradia.
 - ix. Deslocamento para evitar violência doméstica ou abuso infantil.
 - x. Deslocamento para acordos de custódia dos pais.
 - xi. Deslocamento para residir temporariamente em uma residência ou outra instalação, para evitar a possibilidade de expor outras pessoas à COVID-19, como um hotel ou outra instalação fornecida por uma autoridade governamental para tais fins.
- j. Para efeitos deste Decreto, as "residências" incluem hotéis, motéis, unidades de aluguel compartilhadas e instalações similares. As residências também incluem estruturas habitacionais e espaços ao ar livre associados a essas estruturas habitacionais, como pátios, varandas e quintais acessíveis apenas a uma única família ou unidade familiar.
- k. Para os fins deste Decreto, "Requisitos de Distanciamento Social" significam:
- i. Manter pelo menos 1,80 m de distanciamento social de indivíduos que não fazem parte da mesma família ou unidade habitacional;
 - ii. Lavar as mãos com água e sabão, frequentemente, por pelo menos 20 segundos, ou usar higienizador de mãos reconhecido pelos Centros de Controle e Prevenção de Doenças como eficaz no combate à COVID-19;
 - iii. Cobrir tosses e espirros com lenço ou tecido ou, se não for possível, na manga ou cotovelo (mas não nas mãos);
 - iv. Usar uma máscara quando em público, consistente com as ordens ou orientações do Oficial de Saúde; e
 - v. Evitar toda interação social fora do domicílio quando estiver doente com febre, tosse ou outros sintomas da COVID-19.

Todos os indivíduos devem cumprir estritamente os Requisitos de Distanciamento Social, exceto na extensão limitada necessária para prestar assistência (incluindo assistência à infância, assistência a adultos ou idosos, assistência a indivíduos com necessidades especiais e assistência ao paciente); conforme necessário para realizar o trabalho de Empresas de Serviços Essenciais, Funções Governamentais Essenciais ou prover Operações Básicas Mínimas; ou conforme expressamente previsto neste Decreto. Atividades ao Ar Livre e Empresas ao Ar Livre devem cumprir rigorosamente esses Requisitos de Distanciamento Social.



1. Para efeitos deste Decreto, "Empresas ao Ar Livre" significam:
 - i. As seguintes empresas que normalmente operavam principalmente ao ar livre antes de 16 de março de 2020 e onde há a capacidade de manter totalmente o distanciamento social de pelo menos 1,80 m entre todas as pessoas:
 1. As empresas que operavam principalmente ao ar livre, como viveiros de plantas de atacado e varejo, operações agrícolas e centros de jardinagem.
 2. Prestadores de serviços que fornecem principalmente serviços ao ar livre, como serviços de paisagismo e jardinagem, e serviços de remediação ambiental.

Para esclarecer, "Empresas ao Ar Livre" não incluem restaurantes, cafés ou bares ao ar livre.

- m. Para efeitos desta Ordem, "Atividades ao Ar Livre" significam:
 - i. Para obter bens, serviços ou suprimentos, ou realizar trabalhos para uma Empresa ao Ar Livre.
 - ii. Para se envolver em recreação ao ar livre, conforme permitido na Seção 16.a.

17. As agências governamentais e outras entidades que operam abrigos e outras instalações que abrigam ou fornecem refeições ou outras necessidades vitais para indivíduos em situação de rua devem tomar as medidas adequadas para ajudar a garantir o cumprimento das Exigências de Distanciamento Social, incluindo o fornecimento adequado de desinfetante para as mãos. Além disso, os indivíduos que vivem sem abrigo e que vivem em acampamentos devem, na medida do possível, respeitar um distanciamento de 3 metros na colocação de barracas, e as agências governamentais devem fornecer banheiros e lavatórios para as pessoas em acampamentos, conforme estabelecido em Orientação Provisória dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças em Resposta ao Coronavírus 2019 (COVID-19) entre Pessoas que Vivem Sem Abrigo e Sem Teto (<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/need-extra-precautions/unsheltered-homelessness.html>)
18. De acordo com as seções 26602 e 41601 do Código de Segurança e Saúde 101029, o Oficial de Saúde solicita que o Xerife e todos os chefes de polícia do Condado garantam o cumprimento e a execução deste Decreto. A violação de qualquer disposição deste Decreto constitui uma ameaça iminente e ameaça à saúde pública, além de incômodo público, sendo punível com multa, prisão ou ambos.
19. Este Decreto entrará em vigor às 23h59 do dia 3 de maio de 2020 e continuará em vigor até as 23h59 do dia 31 de maio de 2020, ou até que seja prorrogado, rescindido, substituído ou alterado, por escrito, pelo Oficial de Saúde. No entanto, enquanto este Decreto está sendo prorrogado por quatro semanas, ele está sendo feito assim, em sua forma atual, com relutância. Está claro que o Condado de San Mateo está entrando em uma fase diferente desta crise e que precisaremos de uma estrutura diferente para equilibrar muitos interesses concorrentes. Um Decreto baseado em uma estrutura de categorias de empresas de serviços essenciais e não essenciais foi absolutamente necessário e apropriado nos estágios iniciais desta crise. Agradeço que o Estado tenha expedido um Decreto, com base nesta estrutura, vários dias depois de nós. Se continuarmos a ter a cooperação do público, espero que os Indicadores da COVID-19 continuem a melhorar e que este Decreto possa ser revisto antes de 31 de maio de 2020, de forma que se concentre mais no comportamento (distanciamento social, máscaras, etc.) e no risco de transmissão de



doenças, em contraste com categorias de empresas (essenciais versus não essenciais). No entanto, para que eu emita tal Decreto, o Estado primeiro precisa rever seu Decreto a fim de permitir isso. Apesar do Governador ter indicado que o Estado o fará em semanas, não meses, a data real é incerta. A modificação pelo Estado de seu Decreto é um pré-requisito para tal mudança aqui.

20. As cópias deste Decreto serão prontamente: (1) disponibilizadas em 400 County Center, Redwood City, CA 94063; (2) publicadas no site do Departamento de Saúde Pública do Condado (www.smchealth.org); e (3) fornecidas a qualquer membro do público que solicite uma cópia deste documento.
21. Se qualquer disposição deste Decreto ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, o restante do Decreto, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará em pleno vigor e efeito. Para esse fim, as disposições deste Decreto são autônomas.

FICA ASSIM DECRETADO:

Scott Morrow MD, MPH
Oficial de Saúde do Condado de San Mateo

Na data de: 29 de abril de 2020

Anexos: Apêndice A – Protocolo de Distanciamento Social
Apêndice B1 – Protocolo de Segurança para Projetos de Construção De Pequeno Porte
Apêndice B2 – Protocolo de Segurança para Projetos de Construção De Grande Porte